



ATA DA REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA EM 20 DE
NOVEMBRO DE 2009.

Às onze horas e dezenove minutos do dia vinte do mês de novembro do ano de dois mil e nove, no Gabinete do Diretor, reuniu-se a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia sob a presidência do professor Celso Luiz Braga de Castro, Diretor da Faculdade, e as presenças dos seguintes membros, que assinaram no Livro de Presenças: professores Fernando Santana Rocha e Maria Auxiliadora de Almeida Minahim; representantes estudantis: doutorando Francisco Bertino Bezerra de Carvalho; acadêmicos Gabriel de Menezes Schwarzelmüller e Gabriel Iglesees Veiga; e representante técnico administrativo Valnei Roberto de Souza Silva. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS: Foram registradas as justificativas de ausências dos professores Marília Muricy Machado Pinto e Nilza Maria Costa dos Reis. AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS: Registraram-se as ausências dos professores Fredie Souza Didier Júnior, João Carlos Macêdo Monteiro, Manoel Jorge e Silva Neto e Mônica Neves Aguiar da Silva. Aberto os trabalhos, o presidente fez os seguintes comunicados: 1) que está providenciando a recuperação do elevador, com a troca da porta que estava travando o seu perfeito funcionamento; 2) que em virtude de haver recebido uma dotação de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para utilização urgente, está aplicando, livre de licitação, R\$8.000,00 (oito mil reais) em salas de aulas do 1º andar na aplicação de sinteco, justificando a suspensão das aulas nos dias 20 e 21 de novembro de 2009; 3) que em 07 de dezembro de 2009 ocorrerá a abertura das homenagens ao centenário do professor Orlando Gomes, com a realização de uma Missa na Igreja da Vitória, às dezessete horas, e, às dezenove horas, na sala da Congregação, será realizada a Sessão Solene de entrega do Prêmio Luiz Tarquínio de Direito do Trabalho e Previdência Social, motivo pelo qual está sendo realizada uma recuperação na referida sala, sendo necessário, inclusive, a interdição do banheiro do 1º andar a fim de evitar-se infiltração de água para essa sala; 4) que convoca a Congregação para o dia doze de dezembro de 2009, às nove horas, no Auditório Raul Chaves, para a entrega da Comenda Orlando Gomes ao professor Eros Grau, que, participando das homenagens, proferirá palestra nesta data; 5) que a Secretaria de Administração do Estado da Bahia implantará um laboratório de eficiência na Administração Pública. Após, passou a palavra ao professor Fernando Santana Rocha para relatar os recursos interpostos por candidatos aos resultados de concursos ao Magistério Superior, referentes ao Edital n. 03/2009. Com a palavra, o professor Fernando Santana Rocha procedeu aos seguintes relatos: 1) recurso da candidata Andréa Presas Rocha, referente ao concurso da matéria Legislação Social, Legislação Social e Direito do Trabalho. "Relatório: A candidata Andréa Pesas Rocha, invocando uma situação de prejuízo, resultante do provimento parcial do recurso antes interposto pelo candidato João Alves de Almeida Neto, que importou mudança de nome na ordem anterior de classificação entre o 3º (ela) e o 4º (ele) lugares, interpõe recurso dessa decisão da Congregação para o CONSEPE, alegando, em síntese, o seguinte: a) não recorreu contra o resultado do julgamento de suas provas pela Banca Examinadora porque, à época, não tinha interesse, ou seja, se o eventual aumento da pontuação, em grau de recurso, não alteraria a ordem de classificação; b) que o interesse de recorrer surgiu agora, com o deslocamento para o 4º lugar na ordem final de classificação; c) então deseja rever a pontuação de sua prova de títulos, em relação aos títulos acadêmicos e reclama mais 2,0



pontos por título desaproveitado, num total de 4,0 pontos; ou pelo menos 3,0 pontos, se considerados, substitutivamente, como de participação em cursos com verificação formal; d) ou que o provimento parcial do recurso do candidato João Alves de Almeida Neto não tenha o efeito de conduzi-lo ao 3º lugar, ficando apenas como aprovado no concurso (e não reprovado), mas em 4º lugar". Em seguida, leu o seu voto: "Não conheço do recurso, por sua manifesta e confessada intempestividade, tendo em vista que a recorrente afirma que não interpusera o recurso próprio e no prazo a que alude o item 8.3 do Edital, estando inteiramente preclusa a via recursal, pouco importando se a avaliação pessoal de seu interesse em recorrer surgiu depois, quando se viu deslocada na ordem de classificação; o original recurso é intempestivo contra o Relatório Final da Comissão Julgadora, em três dias úteis, contados da publicação, que sucedeu em 22/08/09, conforme registro na Ata, e não, para esse efeito, contra o ato da homologação do resultado do concurso, em etapa subsequente ao julgamento dos recursos. Ademais, o deslocamento do candidato que constou como reprovado, em razão do provimento parcial de recurso deste contra julgamento da prova de títulos, cuja recontagem de pontos permitiu dizê-lo aprovado, tem o efeito necessário, conseqüente, de inseri-lo na nova ordem de classificação daí resultante, sendo um contrasenso pretender que se acolha a recontagem dos pontos, a aprovação resultante disso, mas o não aproveitamento, pelos pontos apurados, na ordem a que deva corresponder a sua real classificação. Voto, pois, em toda a linha, pelo não conhecimento do recurso (não sendo mesmo o caso de prazo de retratação), com remessa do processo ao órgão a que dirigido o recurso, nos termos do Artigo 194, VI, do Regimento Geral da Universidade". Em votação, a Congregação, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator, pelo não conhecimento do recurso, e pelo seu encaminhamento ao Conselho Universitário a UFBA. Nesta oportunidade, a candidata manifestou o seu interesse em desistir do encaminhamento do recurso ao CONSUNI, tendo, após, apresentado a desistência escrita à Congregação. 2) recurso do candidato Tiago Carvalho Borges, referente ao concurso da matéria Direito Civil. "Relatório: Trata-se de recurso hierárquico interposto para o Conselho Universitário da UFBA contra decisão terminativa da Congregação da Faculdade de Direito, que homologou, após o julgamento dos recursos interpostos, o Relatório Final da Comissão Julgadora do Concurso para Professor Assistente de Direito Civil, com a respectiva ordem de classificação. Ainda uma vez e reeditando os mesmos argumentos de que se valera no recurso original, objeto de voto acolhido pelo Plenário, volta a questionar a pontuação dos seus títulos acadêmicos, de títulos científicos, artísticos e literários e de títulos administrativos, mas sem acrescentar um argumento e/ou prova novos sobre a matéria vencida, diversos dos que lançava no recurso e objeto de ampla discussão pela Congregação, na parte em que é meramente reiterativo; e nos poucos elementos em que inova na fundamentação, em matéria que não fora objeto da anterior impugnação, seria hipótese de não conhecimento, dado que se trata de tentativa de produzir um novo recurso a destempo, fora do prazo indicado no item 8.3 do Edital. Em seguida, leu o seu voto: "Em sede de juízo de retratação, mantenho meu voto e a solução global que a Congregação imprimiu ao recurso do candidato, com remessa dos autos (reunidos os do recurso original e o deste) ao Conselho Universitário". Em votação, a Congregação, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator, mantendo a decisão da Congregação ao recurso original do candidato, e pelo encaminhamento do processo ao Conselho Universitário a UFBA. 3) recurso do candidato Jackson Chaves de Azevedo, referente ao concurso da matéria Direito Processual Penal e Prática Jurídica Penal. "Relatório: O ilustre candidato Jackson Chaves de Azevedo, aprovado em 4º lugar no Concurso para Professor Assistente de Direito

Dois blocos de assinaturas manuscritas em tinta preta, localizados no canto inferior direito da página.



Processual Penal e Prática Jurídica Penal, conforme a convocação contida no Edital n. 03/2009, requer reconsideração do despacho do professor Celso Castro, Diretor da Faculdade de Direito da UFBA e Presidente da sua Congregação, que indeferiu liminarmente recurso interposto pelo candidato contra o resultado de suas provas. O ato de indeferimento teve espeque no item 8.3.3. do Edital, que autoriza o indeferimento liminar de recursos extemporâneo (sic), em vista de que o prazo útil já se escoara de todo e há muito tempo, desde a data em que a Banca Examinadora, concluídas as fases de provas, avaliação e classificação, produziu o Relatório Final, deu-o à publicidade, imediatamente, com a ordem de classificação dos aprovados, e então o submeteu à Congregação apenas para o fim da homologação imediata, se não houver recurso interposto a tempo, ou homologação subsequente, uma vez julgados os recursos antes interpostos, com remessa à Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP) / Coordenação de Desenvolvimento Humano (item 8.3.1 a 8.4.). Consta que o candidato não interpôs recurso "a partir da publicação do resultado das provas" (literal, no item 8.3.), em três dias úteis, sob a consideração, que ora confessa ter seguido, de admitir que seu prazo somente se iniciaria em 27/10/09 (e não em 13/09/09) quando a homologação dos resultados foi publicada em www.direito.ufba.br e www.concurso.ufba.br. E então pede a reconsideração do ato de indeferimento (não conhecimento, melhor diria)". Em seguida, leu o seu voto: "Sem razão, o ilustre candidato-recorrente, nada obstante seu alto merecimento intelectual. O prazo único e fatal para recorrer contra o resultado útil do julgamento das provas é o de três dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de realização do concurso de provas e títulos, com a apresentação pública, pela Comissão Julgadora, do Relatório Final e já contemplando a ordem de classificação. Isso sucedeu na data de 13/09/09 (domingo), conforme registro na Ata da Congregação, iniciando-se o prazo do recurso em 15/09/09, que se culminou em 17/09/09, prazo, aliás, usado por todos os candidatos com interesse em recorrer, e em todos os concursos realizados, inclusive neste, de Direito Processual Penal e Prática Jurídica Penal. A sessão da Congregação apenas homologa ou recusa os resultados adotados pela Banca Examinadora, já depois de julgados por ela os recursos interpostos pelos candidatos contra as indicações da Banca Examinadora; dita sessão, não é marco temporal de outro recurso perante a própria Congregação, mas sim de eventual recurso para o Conselho Universitário, nos termos do Artigo 194, VI, do Regimento Geral da Universidade. Também, não vem ao caso invocar fato impeditivo da interposição apazada do recurso em virtude de não ter tido antes acesso ao relatório da Comissão Examinadora, à disposição de todos os candidatos na Secretaria da Diretoria, como outros muitos recorrentes acessaram, bem assim com direito de vista das provas escritas e dos vídeos das aulas, para instrumentalizar seu recurso. É que o candidato, em outro requerimento, pediu o fornecimento de cópias, entregues, segundo ele, tardiamente, mas nada isso impedia, como não impediu aos outros, a vista de todos os documentos do processo relativo. Por tudo isso, considerando, de fato, que o recurso contra o julgamento das provas foi mandado fora do prazo do Edital, nego provimento ao recurso. É como voto". Em votação, a Congregação, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator, negando provimento ao recurso. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, agradecendo as presenças e o apoio da Congregação, deu por encerrada a sessão, da qual eu, Ramanita Martins Damasceno Albuquerque, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, lavrei a presente ata, a ser devidamente assinada após sua aprovação. Gabinete do Diretor, 20 de novembro de 2009.




Fernando Santana Rocha


Celso Luiz Braga de Castro

Maria Auxiliadora de Almeida Minahim

Francisco Bertino Bezerra de Carvalho

Gabriel de Menezes Schwarzelmüller

Gabriel Iglesias Veiga


Valnei Roberto de Souza Silva